



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 014/91 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO, de 04 de Fevereiro de 1991.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 0837/90-75 e de acordo com a deliberação tomada em sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO o parecer de sua Comissão de Legislação e Recursos;

CONSIDERANDO o parecer de sua Câmara de Assuntos Administrativos e Financeiros, aprovado em reunião realizada no dia 29.07.91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno do Museu de História Natural da Universidade Federal de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões dos Conselhos Superiores da UFAL, em 04 de Fevereiro de 1991.

Profª. DELZA LEITE GOES GITAI
Presidenta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL DA UFAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Museu de História Natural da UFAL – MHN/UFAL, órgão suplementar de natureza técnico-científica destinado ao estudo, pesquisa, difusão e intercâmbio de conhecimento e tecnologia no campo das Ciências Naturais, fica constituído através da Resolução nº 014/91 do Conselho Universitário, aprovado em sua reunião de 04/02/91.

Art. 2º - O MHN/UFAL será dirigido por um Diretor designado pelo Reitor, coadjuvando a UFAL em suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, no campo das Ciências Naturais.

Art. 3º - O MHN/UFAL propugnará pela indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão, através do desenvolvimento de atividades a seguir descritas nas linhas de pesquisa e estudo, desenvolvimento de recursos humanos, assessoria e cooperação técnica e difusão de conhecimentos.

I – PESQUISA E ESTUDO

- a) Dar apoio técnico e cultural a pesquisas consideradas prioritárias ao desenvolvimento e a memória na área das Ciências Naturais.
- b) Incentivar e dar apoio a estudos voltados para os diversos campos do saber na área das Ciências Naturais.
- c) Contribuir para viabilizar, em todo território alagoano, o que dispõem as Constituições concernentemente à educação ambiental.
- d) Contribuir, através de exposição de material científico e/ou de impacto educativo, para a melhoria do ensino de disciplinas relacionadas à História Natural, em todos os níveis, e através dessa exposição e de estágios, para melhoria de nível dos diversos cursos da Universidade e da Comunidade em geral.
- e) Servir como apoio opcional às instituições locais possuidoras de coleções, oferecendo-lhe espaço adequado para depósito, bem como apoio institucional e material para sua e devida manutenção.
- f) Recuperar a memória das expedições científicas realizadas no Estado, da produção científica local ou localmente relacionada, dos relatórios sobre recursos naturais, da etnociência, bem como recuperar, dentro das possibilidades reais e do respeito institucional, o material – ou informações sobre ele – originalmente coletado em Alagoas.
- g) Organizar coletas sistemática e seletivamente orientadas, respeitando principalmente os princípios conservacionistas, visando ampliar dentro do absolutamente necessário, informações sobre o meio ambiente alagoano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- h) Ser um instrumento de registro das transformações ambientais do espaço estadual.
- i) Capturar, etnobiologicamente, fragmentos culturais ameaçados de extinção.
- j) Permitir um contato direto com a natureza viva, através do apoio a criadores e mantenedores de animais silvestres, intermediando, inclusive, o acesso da comunidade a esses animais.

II – DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- a) Incentivar eventos científicos-culturais para o desenvolvimento de Recursos Humanos no campo das Ciências Naturais.
- b) Efetuar cursos de extensão e treinamentos próprios e em convênios com outras instituições.
- c) Dar apoio a cursos e a outras atividades especializadas nos programas de graduação e de pós-graduação mantidos por Universidades e Escolas.

III – ASSESSORIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA

- a) Proporcionar assessoria direta ou indireta a grupos interessados em desenvolver projetos na área das Ciências Naturais.
- b) Intercambiar com outras instituições similares os conhecimentos produzidos e o material disponível para esse fim.

IV – DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS

- a) Documentar, catalogar e difundir toda a produção científica de relevância para a História Natural, utilizando os meios de comunicação adequados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O MHN/UFAL terá:

- I – Conselho Deliberativo – C.D., como órgão superior de deliberação em matéria administrativa;
- II – Diretoria, como órgão executivo de natureza administrativa;
- III – Conselho Técnico – C.T., como órgão deliberativo de natureza técnico-operacional.

Parágrafo Único – Integram ainda a estrutura do MHN/UFAL os setores/atividades e a Secretaria Geral Administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 5º - O Conselho Deliberativo – C.D., órgão superior de deliberação em matéria administrativa, será constituído pelos seguintes membros:

- I – Pelo Diretor Geral, que será o Presidente;
- II – Pelo Diretor-Técnico;
- III – Por 01 representante de cada Setor de Atividade do MHN;
- IV – Por 04 representantes da Comunidade Científica local;
- V – Por 01 representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- VI – Por 01 representante da Comunidade Estudantil universitária das áreas afins.

§ 1º - Os representantes previstos no item III serão indicados por seus pares.

§ 2º - Os representantes previstos no item IV serão designados pelo próprio Conselho.

§ 3º - Os representantes previstos nos itens V e VI serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e Associações dos Funcionários, respectivamente.

§ 4º - Os representantes do Conselho Deliberativo serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários pelos suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 5º - A constituição do Conselho poderá ser modificada a juízo do mesmo, pela inclusão de representantes de outras entidades diretamente envolvidas com as atividades desenvolvidas pelo Museu, sendo a modificação apreciada pelo Conselho Universitário.

§ 6º - A composição do Conselho Deliberativo será homologada pelo Reitor da UFAL.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo funcionará mediante reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser trimestrais sempre na primeira quinzena do primeiro mês.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com o mínimo de 48 horas de antecedência, por escrito, pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, uma vez constatada a existência de quorum.

§ 4º - Considera-se a existência de quorum quando se registrar a presença da maioria dos membros.

§ 5º - Os membros do Conselho deverão receber a documentação para análise, e pautas das reuniões ordinárias com o mínimo de 72 horas de antecedência.

Art. 7º - A Diretoria do MHN/UFAL, órgão executivo de natureza administrativa, será constituída:

- a) Por um Diretor Geral;
- b) Por um Diretor Técnico.

§ 1º - O Diretor Geral do MHN/UFAL é autoridade executiva superior, designado por ato administrativo do Magnífico Reitor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§ 2º - O Diretor Geral do MHN/UFAL deverá ser docente ou técnico-administrativo de nível superior, com formação na área de Ciências Naturais, subordinado administrativamente à UFAL, com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos na área de Ciências Naturais, com currículo científico que o credencie para a função e que esteja integrado às atividades do Museu de História Natural.

§ 3º - O professor investido no cargo de Diretor Geral só ficará desobrigado do exercício de suas atividades docentes, ouvida sua Câmara Departamental.

§ 4º - O Diretor Técnico do MHN/UFAL é a autoridade executiva superior que substitui o Diretor Geral nos casos de faltas ou impedimentos eventuais.

§ 5º - O Diretor Técnico do MHN/UFAL será um técnico na área de Ciências Naturais com experiência mínima de 05 (cinco) anos, pertencente ao quadro permanente da Universidade e que esteja integrado às atividades deste Museu.

§ 6º - O Diretor Técnico será designado por ato do Reitor da UFAL.

§ 7º - Em caso de impedimento definitivo do Diretor Técnico, se procederá de imediato uma nova designação conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 8º - Na vacância simultânea dos cargos de Diretor Geral e Diretor Técnico, o Conselho Deliberativo, presidido pelo decano, procederá o encaminhamento do processo para preenchimento dos cargos, obedecendo as normas regimentais.

§ 9º - O Diretor Técnico ficará à disposição do MHN/UFAL durante o período de duração do seu mandato, ouvida sua Câmara Departamental.

Art. 8º - A Direção funcionará em caráter permanente e contínuo, nas instalações do MHN/UFAL.

Art. 9º - O Conselho Técnico – C.T., órgão deliberativo de natureza técnica operacional, será constituído:

- a) Do Diretor Geral, que será seu Presidente;
- b) Do Diretor Técnico;
- c) Dos Chefes dos Setores/Atividades em execução.

Art. 10 – O Conselho Técnico – C.T. funcionará mediante reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais no último dia útil do mês, em horário a ser fixado por seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer hora pelo seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ 3º - As deliberações poderão ser tomadas por voto da maioria dos presentes.

Art. 11 – Os setores de atividades serão constituídos de 01 chefe secundado por suas respectivas equipes técnicas de trabalho.

Parágrafo Único – Os chefes dos Setores/Atividades serão pesquisadores que tiverem maior experiência na área, sendo indicados pelo Conselho Deliberativo do MHN/UFAL e homologado pelo Reitor da Universidade Federal de Alagoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 12 – As equipes dos Setores/Atividades terão sua composição e número de inteira responsabilidade de seus respectivos chefes.

Art. 13 – A Secretaria Administrativa será constituída de funcionários, para as seguintes funções:

- a) datilografia;
- b) secretaria, expediente e comunicação;
- c) almoxarifado;
- d) fotografia;
- e) biblioteca, videoteca e filmoteca;
- f) serviços gerais.

§ 1º - A Secretaria Administrativa será constituída por funcionários, que poderão ser cedidos pelas unidades e órgãos da UFAL, partícipes do M.H.N. com disponibilidade integral.

§ 2º - A Secretaria Administrativa funcionará nas dependências do MHN/UFAL em horário integral.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Exercer a direção superior do MHN e traçar suas diretrizes gerais;
- b) Emendar o presente Regimento por deliberação de 2/3 de seus membros, e submeter as emendas à aprovação do Conselho Universitário;
- c) Aprovar os Planos de Trabalho do MHN/UFAL;
- d) Aprovar o Orçamento e as prestações de conta do MHN/UFAL, e submetê-los às instâncias superiores da UFAL;
- e) Avaliar e propor convênios com outras instituições;
- f) Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Museu;
- g) Julgar e encaminhar os recursos a ele interpostos;
- h) Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que não sejam de competência de outros órgãos da Universidade;
- i) Aprovar as normas de trabalho elaboradas pelo Conselho Técnico – C.T.

Art. 15 – São atribuições do Conselho Técnico – C.T.:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho anual do MHN/UFAL;
- b) Elaborar as propostas orçamentárias e os relatórios de prestação de contas anuais;
- c) Propor diretrizes e prioridades que deverão orientar o plano anual de trabalho e analisar projetos/atividades e convênios para o MHN/UFAL;
- d) Analisar e aprovar os projetos encaminhados de acordo com as diretrizes, finalidades e prioridades do MHN/UFAL;
- e) Elaborar as normas que regulamentarão a produção dos trabalhos do MHN/UFAL;
- f) Acompanhar e avaliar periodicamente: projetos, atividades e convênios em andamento;
- g) Elaborar e difundir material informativo do MHN/UFAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 16 – São atribuições do Diretor Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Técnico – C.T.;
- b) Administrar o MHN/UFAL e representa-lo perante outros órgãos da Universidade e externos;
- c) Submeter ao Conselho Deliberativo, os Planos de Trabalho, propostas orçamentárias, prestações de contas, propostas de projetos, convênios e atividades;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e do Conselho Técnico – C.T.;
- e) Estabelecer “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas do MHN/UFAL.

Art. 17 – São atribuições do Diretor Técnico:

- a) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e Conselho Técnico;
- b) Ser responsável pela Curadoria das coleções;
- c) Substituir o Diretor nas condições dispostas neste Regimento;
- d) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, ou delegadas, pelo Diretor e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 – São atribuições dos Chefes de Setores/Atividades:

- a) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros de seu projeto;
- b) Participar das reuniões do Conselho Técnico – C.T.;
- c) Exercer outras atividades por determinação do Diretor, quando solicitado;
- d) Compor sua equipe técnica de trabalho;
- e) Prestar contas ao Conselho Técnico – C.T., do andamento ao seu projeto e/ou atividades, assim como dos recursos orçamentários e financeiros;
- f) Estabelecer diretrizes e normas de trabalho para sua equipe, com base nas normas e diretrizes do MHN/UFAL;
- g) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 19 – São atribuições da Equipe Técnica: desenvolver seu projeto e/ou atividade de acordo com as orientações do Chefe respectivo.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS

Art. 20 – Qualquer instituição, entidade, pesquisador professor ou estudante ou técnico, poderá apresentar e ter aprovados projetos, atividades ou convênios, para desenvolvimento do Plano Anual de trabalho do MHN/UFAL, visando obter apoio técnico para realização de sua proposta.

Parágrafo Único – Os projetos/atividades/convênios deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Técnico – C.T. e pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 – Até a finalização do processo organizacional do MHN/UFAL, a Comissão designada para elaborar os trabalhos preliminares responderá pelo MHN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 22 – O patrimônio gerido pelo MHN/UFAL é constituído pelos bens e equipamentos necessários à consecução dos fins regimentais.

Art. 23 – O Plano de Trabalho Anual do MHN/UFAL será flexível a projetos/atividades que se apresentem oportunos, ao bom desempenho e desenvolvimento do MHN/UFAL a serem apreciados e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 – O MHN/UFAL disporá em caráter permanente, de um cadastro de especialistas, o qual será constituído através da inscrição de técnicos ligados à área de atuação do Museu, interessados em participar de qualquer projeto/atividade.

Parágrafo Único – O interessado deverá fazer sua inscrição na Secretaria Administrativa do MHN/UFAL, anexando Curriculum Vitae e área de atuação, e aguardar sua convocação.

Art. 25 – Os Setores/Atividades serão constituídos pelas áreas de: Geologia, Botânica, Biologia, Zoologia e Ecologia.

Art. 26 – Os casos omissos no presente Regimento deverão ser julgados pelo Conselho Deliberativo do MHN/UFAL.